

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.091/2024

LEI Nº. 1.091/2024

Súmula: “Dispõe sobre os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Santa Cecília do Pavão e da outra providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º Para os fins desta lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos incisos I ou II do § 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

§2º A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista é, nos termos da lei, considerada pessoa com deficiência.

Art. 2º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), a qual se destina à identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista no âmbito Municipal.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) será expedida, mediante requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, sem custo ao cidadão.

Art. 4º O documento de identificação, de que se trata o artigo anterior, é criado com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único. A Ciptea será expedida pelos órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 5º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão Municipal responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Mediante apresentação Carteira de Identificação do Autista, ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos e privados, empresariais, comerciais, industriais, fabris, de serviço e similares, como hotéis, supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes,

clubes, centros comerciais, dentre outros, no Município de Santa Cecília do Pavão, a dar atendimento preferencial e prioritário a pessoas com Transtorno Espectro Autista.

Art. 7º Todas as repartições de Assistência Social Municipal, Instituições de Ensino e Saúde públicas e privadas no Município de Santa Cecília do Pavão, ficam obrigadas a dar prioridade no atendimento à Pessoa com TEA;

Art. 8º A preferência e a prioridade estabelecidas nesta lei compreendem a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação do serviço, inclusive em estabelecimentos que vendam alimentos e bebidas.

Art. 9º O não cumprimento dos dispositivos do artigo anterior implicará ao estabelecimento infrator as penalidades administrativas cabíveis:

Art. 10 Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, a fim de fomentar os programas sociais no Município.

Art. 11 Os direitos instituídos pelos artigos 6º, 7º, 8º e 10 desta Lei, estende-se ao acompanhante da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, desde que em companhia desta, sem prejuízo da adequada identificação, para tanto, o acompanhante e ou responsável do Autista deverá ser sempre maior de idade e estar munido de documento oficial com foto.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 05 de junho de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudinéia Aparecida Vicente
Código Identificador:FBC8773C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2024. Edição 3053
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>